



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 669, DE 04 DE JULHO DE 1997

Concede isenção de pagamento de ingressos em estádios e praças desportivas às pessoas que especifica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, aprovou através de seus representantes legais, e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de ingressos nos estádios de futebol e demais praças desportivas, no âmbito do Município, as pessoas:

- I - menores de doze anos de idade;
- II - maiores de sessenta anos de idade;
- III - portadores de deficiência física ou mental;
- IV - aposentados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 04 de julho de 1997.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 04 de julho de 1997, na Lei
Orgânica do Município de Piúma.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO